



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

DISPENSA ELETRÔNICA

Aviso de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 91270/2024**

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de reparos e adequações no edifício que abriga a Sede do Ministério Público do Estado do Paraná, na comarca de Foz do Iguaçu.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 12.814,01 (doze mil, oitocentos e quatorze reais e um centavo).

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 09/12/2024 às 09h00

Até 16/12/2024 às 08h59

PERÍODO DE LANCES

De 09/11/2024 às 09h00

Até 16/11/2024 às 15h00

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES.....	7
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	8
6. HABILITAÇÃO	10
7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	12
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	20
ANEXO II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	34
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	38
ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA	39
ANEXO V - DECLARAÇÃO LGPD.....	40
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE.....	41



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 91270/2024

(Protocolo SEI n.º 19.19.0340.0014084/2024-75)

Torna-se público que o Ministério Público do Estado do Paraná, por meio do Departamento de Aquisições e Logística, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e na Resolução-PGJ n.º 8670, de 22 de dezembro de 2022 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 16/12/2024

Link de acesso: <https://www.gov.br/compras/>

Horário da fase de lances: de 16/12/2024 às 09h00 até 16/12/2024 às 15h00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para execução de reparos e adequações no edifício que abriga a sede do Ministério Público do Paraná na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no endereço Rua Epifânio Sosa, nº 111, Jardim Polo Centro, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. O prazo de execução para a conclusão dos serviços é de **01 (um) mês** a contar da data de início firmada na Ordem de Serviço.
- 1.1. Valor máximo total: R\$ 12.814,01 (doze mil oitocentos e quatorze reais e um centavo).
- 1.3. A contratação será realizada conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).
- 1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) e se dará mediante



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Sistema Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> .

- 2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.2.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.2.2.1.1. aplica-se o disposto 2.2.2.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
 - 2.2.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- grau, inclusive Membros e Servidores investidos em cargos de direção e de assessoramento do Ministério Público do Paraná;
- 2.2.2.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.2.2.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3.1. Serão estendidas às cooperativas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens;
 - 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
 - 3.4.2. Fica a cargo do fornecedor a verificação dos serviços, conferência de medidas e visita técnica prévia no local, quando se aplicar.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os fornecedores beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.
 - 3.6.1. Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.6., devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.
- 3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os insumos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
 - 3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.
- 3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.
- 3.11. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Aviso de Dispensa Eletrônica por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do procedimento de dispensa, em campo específico no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da dispensa eletrônica.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 09h00 da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.**
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 5,00 (cinco reais).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração ou quando estiver acima do menor valor da proposta inicial utilizada na formação de preços do presente procedimento, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço mais vantajoso para a Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no Relatório Sintético do procedimento da dispensa eletrônica.
 - 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
 - 5.4. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.**
 - 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
 - 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
 - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 6.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 6.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 6.2.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 6.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 6.2.1, 6.2.2, e 6.2.3, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 6.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 6.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.11. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 6.13. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. A CONTRATADA que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, bem como da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.
- 7.2. A licitante e a CONTRATADA que incorra em infrações administrativas sujeita-se às seguintes sanções:
 - 7.2.1. advertência;
 - 7.2.2. multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;
 - 7.2.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, por prazo não superior a 3 (três) anos, conforme o artigo 156, parágrafo 4º da Lei nº 14133/2021; e



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos conforme o artigo 156, parágrafo 5º da Lei nº 14133/2021.
- 7.3. As sanções previstas no item 8.2 poderão ser aplicadas a quem:
- 7.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato ou do instrumento hábil que o substitua;
 - 7.3.2. der causa à inexecução parcial do contrato ou do instrumento hábil que o substitua que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 7.3.3. der causa à inexecução total do contrato ou do instrumento hábil que o substitua;
 - 7.3.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 7.3.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 7.3.6. não aceitar a Nota de Empenho (ou instrumento equivalente ao contrato) ou, ainda, não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 7.3.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 7.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou do instrumento hábil que o substitua;
 - 7.3.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou do instrumento hábil que o substitua;
 - 7.3.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.3.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 7.3.12. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.4. As sanções previstas nos itens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme artigo 198, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 10086/22 e artigo 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.5. ADVERTÊNCIA é a sanção aplicada por descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

aplicação de sanção mais grave e/ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave conforme artigo 195, do Decreto Estadual nº 10086/22 e artigo 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

- 7.6. Fica estipulada a MULTA MORATÓRIA de 0,5% (cinco décimos por cento) e por dia de atraso sobre o valor total da contratação quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, a obrigação assumida. A partir do trigésimo primeiro dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, limitando-se ao montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 8.7.
- 7.7. Fica estipulada a MULTA COMPENSATÓRIA de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou do instrumento hábil que o substitua, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 8.6, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente.
- 7.8. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor do CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
 - 7.8.1. As multas poderão ser descontadas de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE decorrentes de outros contratos firmados com o Ministério Público do Estado do Paraná, conforme artigo 199, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 10086/22.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 7.9. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- 7.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo 156, parágrafo 8º, da Lei nº 14133/21.
- 7.11. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme artigo 156, parágrafo 9º, da Lei nº 14133/21.
- 7.12. Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da CONTRATADA, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à CONTRATADA ou estornada do empenho respectivo.
- 7.13. A aplicação da multa a que se refere o item 8.7 não impede a rescisão unilateral do contrato ou do instrumento hábil que o substitua nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.
- 7.14. O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicado à licitante que:
- 7.14.1. der causa à inexecução parcial do contrato ou do instrumento hábil que o substitua que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 7.14.2. der causa à inexecução total do contrato ou do instrumento hábil que o substitua;
 - 7.14.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 7.14.4. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 7.14.5. não celebrar o contrato (ou do instrumento hábil que o substitua) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e
 - 7.14.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 7.15. A aplicação da sanção prevista no item 8.14 deve observar o prazo de duração de no máximo 3 (três) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná que tiver aplicado a sanção, sem prejuízo do disposto no artigo 156, parágrafo 4º da Lei nº 14133/21.
- 7.16. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada a quem:
- 7.16.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato (ou do instrumento hábil que o substitua);
 - 7.16.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (ou do instrumento hábil que o substitua);
 - 7.16.3. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - 7.16.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.16.5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 7.16.6. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.);
- 7.17. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e produzirá seus efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, conforme artigo 156, parágrafo 5º, da Lei nº 14133/21.
- 7.18. A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a declaração de inidoneidade, conforme artigo 156, parágrafo 6º, inciso II, da Lei nº 14133/21.
- 7.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta na Lei nº 14133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a sancionada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

análise jurídica prévia, conforme artigos 215 a 223 do Decreto Estadual nº 10086/22.

- 7.20. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.21. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR.
- 7.22. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.23. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.24. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 10.086, de 2022, e subsidiariamente na Lei nº 20.656, de 2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico do Ministério Público de Estado do Paraná, no Compras.gov, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Eletrônico do MPPR.
- 8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 8.2.2.1. No caso do subitem 9.2.2, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.8. No julgamento das propostas, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de aceitação da proposta.
- 8.9. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar eventual falta de certidão negativa cujo órgão emissor possibilite consulta via internet através do CNPJ da proponente, mediante decisão fundamentada registrada no sistema e acessível aos fornecedores, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 8.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 8.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 8.12.2. ANEXO II - Documentação exigida para Habilitação;
 - 8.12.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP.
 - 8.12.4. ANEXO IV - Declaração Unificada.
 - 8.12.5. ANEXO V - Declaração LGPD.
 - 8.12.6. ANEXO VI – Declaração de Regularidade.
- 8.13. Todos os modelos referidos no item 8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR do Termo de Referência podem ser encontrados no link, juntamente com os arquivos listados a seguir:
- https://drive.google.com/drive/folders/1Auxdo7MmPflxTXY-JAEgg-jRmyUsDc_E
- 1. Projeto e plantas
 - 2. Orçamento
 - 3. Declarações
 - 4. Fotos do local

Curitiba, datado digitalmente.

Marcel Luiz Leal da Rocha
Agente de Contratação



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. DESCRIÇÃO: Trata-se de contratação de empresa especializada para execução de reparos e adequações no edifício que abriga a Sede do Ministério Público do Estado do Paraná, na comarca de Foz do Iguaçu.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:

- 1.2.1 Regularização de tampas em concreto das instalações de água pluviais;
- 1.2.2 Regularização de tampas em concreto das instalações de esgoto sanitário;
- 1.2.3 Regularização de tampas em concreto das instalações elétricas, telefone e SPDA;
- 1.2.4 Regularização da tampa da cisterna de água potável e de reuso;
- 1.2.5 Substituição de painel de fibrocimento danificado do *shaft* de cabamentos elétricos de tubulações hidráulicas;
- 1.2.6 Reparos no abrigo de equipamentos de bombas de recalque de água potável;
- 1.2.7 Código CATSER do Portal Nacional de Compras Públicas do Governo Federal: 1619.

1.3 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

1.3.1 O valor máximo para a execução do objeto é de R\$ 12.814,01 (doze mil oitocentos e quatorze reais e um centavo), sendo 58,14% (cinquenta e oito vírgula quatorze por cento) referente a materiais e 41,86% (quarenta e um vírgula oitenta e seis por cento) referente a mão de obra.

1.3.2 De acordo com o art. 471 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, a estimativa do valor da contratação está detalhada na Planilha Orçamentária de Referência, que compõe os elementos instrutores desta licitação.

1.3.3 Os valores unitários correspondem a custos de materiais e mão de obra (inclusive encargos sociais e trabalhistas) e foram baseados, em sua maioria, na Tabela de Referência de Custos Unitários, adotada pelo Estado do Paraná – SINAPI/PR – janeiro de 2024 e SECID – abril de 2024 (Resolução nº 31/2023, da Secretaria de Estado das Cidades). Outros valores foram estimados a partir de composições semelhantes da própria SECID e consultas a empresas do ramo.

1.3.4 Os códigos da planilha e descrição dos itens servem como referência às composições do item da tabela oficial, composições e cotações.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1.3.5 O BDI, que incide sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, foi formulado conforme arquivo anexo ao Edital (disponibilizado no link) e já aplicado para estabelecimento do preço máximo admitido nesta licitação.

1.3.6 O prazo previsto de execução é de 01(um) mês.

1.4 DO FORNECIMENTO: O local de execução dos serviços será na R. Epifânio Sosa, 111 - Jardim Polo Centro, Foz do Iguaçu.

1.5 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

(Conforme Art. 6º, Lei Federal nº 14.133/2021)

Serviço de Engenharia. Objeto Comum.

1.5.1. Conforme Art. 6º, XIII e XIV, Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos nos elementos instrutores deste edital, observada a normativa técnica de desempenho e especificações de projeto, o objeto é caracterizado como objeto comum.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: A contratação dos serviços para execução dos reparos na sede do Ministério Público em Foz do Iguaçu se justifica pela inadequada vedação nas caixas de passagem, cujo resultado tem sido a infiltração de água da chuva, o que está deteriorando a fiação elétrica e ocasionando curto-circuitos na rede de iluminação externa, consoante ao Memorando nº 34/2024 CA-FOZ. Ademais, de acordo com o Relatório Técnico nº 48/2023, realizado pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura (DEA/SUBADM), recomenda-se a regularização/substituição de tampas de concreto pelo estado deteriorado em que se apresentam.

2.1 Conforme Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021, é dispensada a licitação, pois a contratação envolverá valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A execução do objeto deverá ser assim concebido:

3.1.1. Remoção e descarte de 05 (cinco) unidade de tampa de dimensões 80x80x6cm danificada;

3.1.2. Remoção e descarte de 11(onze) unidades de tampa de dimensões 30x30x4cm danificada



- 3.1.3. Remoção e descarte de 01(uma) unidade de tampa de tipo alçapão 83x83cm danificada;
- 3.1.4. Remoção e descarte de 01(uma) unidade de tampa de dimensões 40x40x4cm danificada;
- 3.1.5. Demolição de total de 34,12 metros de bases de apoio para a tampas de concreto;
- 3.1.6. Regularização de total 34,12 metros de perímetro de bases de apoios de tampas de concreto, utilizando-se de *graute* de concreto FCK 30 MPA para emprego de cantoneiras metálicas;
- 3.1.7. Instalação de 34,12 metros de cantoneira metálica de 1”1/8 como berço para tampas de concreto;
- 3.1.8. Fornecimento e instalação de 01 (uma) unidade de tampa em concreto armado (80x80x6cm) com grelha (30x30cm) para caixa de inspeção;
- 3.1.9. Fornecimento e instalação de 04 (quatro) unidades de tampa em concreto armado (80x80x6cm) com gancho para caixa de inspeção;
- 3.1.10. Fornecimento e instalação de 11 (onze) unidades de tampa em concreto armado (30x30x4cm) para caixa de inspeção;
- 3.1.11. Fornecimento e instalação de 01 (uma) unidade de tampa em concreto armado (40x40x4cm) para caixa de inspeção;
- 3.1.12. Fornecimento e instalação de 01 (uma) unidade de tampa metálica tipo alçapão;
- 3.1.13. Remoção e descarte de painel danifica no *shaft* de cabeamento (área externa);
- 3.1.14. Instalação de novo painel de *shaft* (80x120) e aplicação de textura acrílica;
- 3.1.15. Regularização de caixa (abrigo) de bombas de recalque de água potável com aplicação argamassa polimérica de impermeabilização;
- 3.1.16. Fornecimento e instalação de tampa tipo alçapão em chapa metálica nº 14 (63x60) para o abrigo de bombas de recalque de água potável.
- 3.1.17. Limpeza geral de piso nas áreas de intervenção com retirada de entulhos e descarte em caçamba.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: Os serviços deverão ser executados de acordo com os elementos instrutores da contratação, as Normas Técnicas vigentes, os Projetos e a Planilha Orçamentária.

4.1. **CONDIÇÕES GERAIS:** Os requisitos da contratação são as condições indispensáveis para a solução atender à pretensão contratual, tais como a indicação da natureza do serviço (se continuado ou não), os padrões mínimos de qualidade, os critérios de sustentabilidade, dentre outros.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4.2. SUSTENTABILIDADE: Deverão atentar-se para os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas que deram origem aos bens ou serviços a serem contratados, bem como o descarte dos resíduos da construção. Nesse sentido, deve-se verificar a disponibilidade no mercado de produtos com critérios de sustentabilidade, buscando a redução nos custos ambientais com o uso de recursos naturais, bem como aqueles relacionados com o objetivo de fomento a novos mercados e tecnologias, além da prevenção da saúde e segurança, tais como: a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que reduzam a necessidade de manutenção, entre outros. Consideram-se como produtos mais sustentáveis aqueles:

4.2.1. Cujos processo produtivo implique menor uso de energia, água e matéria-prima;

4.2.2. Cujos processo produtivo implique geração reduzida de resíduos tóxicos e gases de efeito estufa;

4.2.3. Oriundos de fonte renovável;

4.2.4. Cujos resíduos gerados no fim da sua vida útil possam ser reciclados, reaproveitados ou ainda retornados à cadeia produtiva, ou ainda destinados, conforme o sistema de logística reversa, para destinação final adequada;

4.2.5. Que possuam qualidade, sejam úteis, duráveis e resistentes, com redução dos custos de manutenção;

4.2.6. Cujas vida útil esteja em equilíbrio com seu custo-benefício (maior vida útil do bem e do serviço), inclusive com menor custo de manutenções, se for o caso;

4.2.7. Devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens que utilizem materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.2.8. Que privilegiam a produção local, incentivando o desenvolvimento local e contribuindo para a redução dos custos de transporte: uso de combustíveis fósseis, emissão de gases de efeito estufa;

4.2.9. Em que as substâncias tóxicas podem ser substituídas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO: Não será permitida a subcontratação para esse objeto.

4.4. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de 01 (mês), contado a partir da assinatura da Ordem de Serviço.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4.4.1. O prazo de execução para a conclusão dos serviços é de 01 (um) mês a contar da data de início firmada na Ordem de Serviço.

4.4.1.1. A emissão da OS – Ordem de Serviço está vinculada a apresentação de todos os elementos técnicos pelo MPPR.

4.4.1.2. No prazo de vigência persiste a relação contratual relativa a pagamentos, aprovações pendentes e outras demandas fora dos limites da atuação da administração e do contratado.

4.4.1.4. No prazo de vigência persiste a relação contratual relativa a pagamentos, aprovações pendentes e outras demandas fora dos limites da atuação da administração e do contratado.

4.4.2. Os prazos de execução e de vigência admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Edital e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos seguintes motivos:

4.4.2.1. Alteração, pelo contratante, do projeto ou especificações;

4.4.2.2. Superveniência de fato excepcional, imprevisto ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato (ou do instrumento hábil que o substitua);

4.4.2.3. Interrupção da execução do contrato (ou do instrumento hábil que o substitua) ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do contratante;

4.4.2.4. Impedimento de execução do contrato (ou do instrumento hábil que o substitua) por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.

4.4.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, respeitadas as disposições contidas no ART. 111 da Lei Federal nº 14.1333/2021

4.5. GARANTIA CONTRATUAL:

4.5.1. A contratada deverá fornecer os prazos de garantia dos produtos que deverão ser iguais ou superiores aos estipulados na NBR 17170.

4.5.2. A garantia deverá englobar todas as despesas de materiais, equipamentos e consumíveis e de mão de obra, bem como as de deslocamento, fretes, tributos e todas as demais despesas.

4.6. GARANTIA DA EXECUÇÃO

4.6.1. Não haverá exigência de garantia de execução.



4.7. REAJUSTE CONTRATUAL: Não se aplica.

4.8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA: É admissível a continuidade da contratação quando houver fusão, cisão ou incorporação do contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

4.8.1. observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência e no edital de contratação;

4.8.2. mantidas as demais cláusulas e condições da contratação;

4.8.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, nem restrição à capacidade do contratado de concluir o contrato (ou do instrumento hábil que o substitua), e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

4.9. CONSÓRCIO

4.9.1. O consórcio de empresas para fins de participação em licitação consiste na associação de empresas para um empreendimento de maior complexidade e o objeto do presente procedimento licitatório trata-se de objeto comum, não sendo apropriado à exigência de formação de consórcio para essa finalidade. A vedação quanto à participação de consórcio no presente procedimento licitatório, não limita a competitividade, pois todas as empresas do ramo conseguem ofertar o objeto sem a necessidade de formar consórcio.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1.1. Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.1.2. Submeter-se à fiscalização periódica do MPPR, a qual, se constatar qualquer irregularidade nos serviços, tomará as providências que julgar necessárias para a normalização desses, assistindo inclusive ao contratante o direito de recorrer às vias judiciais ordinárias para assegurar o rigoroso cumprimento das especificações do objeto do presente instrumento convocatório.

5.1.3. Manter os dados de representante legal e da empresa (endereço, telefone, e-mail) atualizados.

5.1.4. A completa execução dos serviços em todas as suas fases pelo preço constante de sua proposta obedecendo a todas as especificações constantes nos elementos técnicos



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

descritos, bem como às normas avançadas, comprometendo-se a fornecer e aplicar materiais e equipamentos novos e de primeiro uso.

5.1.5. A empresa obrigará-se-á, com integral obediência às normas avançadas em relação aos elementos fornecidos, a responder pelo cumprimento da proposta apresentada.

5.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.1.7. Assegurar, durante todo o período de execução dos serviços, proteção e conservação dos serviços executados – mesmo após recebimento e pagamento pela fiscalização.

5.1.8. Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, pertencam seus fiscalizadores ao órgão contratante ou a terceiros por este credenciados.

5.1.9. O pagamento dos emolumentos prescritos em lei e a observância de todas as posturas referentes aos serviços.

5.1.10. O pagamento de todas as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas e administrativas, além dos encargos securitários, previdenciários, ou de qualquer outra natureza, relativos aos empregados e aos serviços ora contratados.

5.1.11. A CONTRATADA ficará responsável, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha dar causa, não sendo o contratante responsabilizado, quer por acidentes de trabalho dos empregados da CONTRATADA, quer por danos a terceiros, resultante da ação, omissão ou negligência da CONTRATADA. Deve cumprir todas as exigências das Leis e Normas atinentes a Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de contratação;

5.2.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinentes ao objeto contratado;

5.2.3. Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas nos serviços de pessoa(s) credenciada(s) pela CONTRATADA para a execução dos serviços necessários;

5.2.4. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da(s) fatura(s) em dia.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO



6.1. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATAÇÃO:

6.1.1. O controle de execução, fiscalização e acompanhamento do serviço será realizado por equipe técnica do MPPR, através de seus técnicos e ou profissionais contratados para tal finalidade.

6.1.2. A fiscalização acompanhará a execução do objeto com autoridade para exercer toda ou qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços a serem executados.

6.1.3. A fiscalização deverá receber, de forma oficial, todas as informações solicitadas à CONTRATADA.

6.1.4. Caberá a fiscalização sanar as dúvidas e os impasses surgidos, quando do desenvolvimento dos serviços com a contribuição do profissional responsável técnico.

6.1.5. É responsabilidade da fiscalização exigir o cumprimento de todos os itens citados neste termo de referência e seus elementos instrutores.

6.1.6. A presença da fiscalização para acompanhamento não diminuirá a responsabilidade técnica e legal da CONTRATADA, com relação as soluções adotadas e execução dos serviços.

6.1.7. A qualquer tempo a fiscalização poderá emitir Notificação Técnica, sobre inconformidades detectadas na execução/encaminhamento dos serviços, sendo a CONTRATADA obrigada a respondê-la formalmente e sanar o problema dentro do prazo estipulado no documento.

6.1.8. A Administração Superior poderá realizar a retenção dos pagamentos no caso de não atendimento as solicitações apresentadas nas Notificações Técnicas e/ou Jurídicas.

6.1.9. A equipe de gestão e fiscalização dos serviços será composta pelos seguintes profissionais:

6.1.9.1. Roberta Santos Leopoldino Plummer – Gestora da Contratação;

6.1.9.2. Raylton Pereira de Sousa – CREA/PR 182960/D e Marlon Lima Vargas - CFT 171125110-0 DIOBRA/DEA – Fiscal dos serviços de engenharia civil;

6.1.10. Tendo sido concluída a obra pela contratada, e considerada realizada a contento pela fiscalização, será então emitido o Termo de Recebimento Provisório (TRP), sendo o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) efetuado de acordo no prazo de 3 (três) meses após o recebimento provisório.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços serão sob o regime de PREÇO UNITÁRIO, onde a sistemática de medição e pagamento será associada à execução dos itens a serem executados/instalados.



7.1. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por fatura ÚNICA, após medição e liberação por parte da fiscalização, sendo que o valor medido dos serviços executados deverá ser igual ao valor previsto na Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço emitida.

7.1.1. Na medição ou vistoria, os serviços executados serão examinados, rejeitando-se aqueles que não satisfaçam às exigências legais e técnicas, não atendam às necessidades ou contrariarem os projetos ou especificações.

7.1.2. Só serão aceitos materiais/equipamentos instalados no local.

7.1.3. Entende-se por instalados materiais que não estejam depositados no local de realização dos serviços, que estejam fixados em seu devido local. No caso de equipamentos, estes deverão estar cabeados, conectados nas devidas tubulações e fixados em seus locais definitivos.

7.1.4. A contratada deverá notificar ao contratante, quando os serviços previstos para a etapa forem cumpridos integralmente, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis seja constatado in loco pela fiscalização dos serviços, a efetiva realização deles, que deverá autorizar ou não a emissão da nota fiscal correspondente.

7.1.5. Caso não seja autorizada a emissão da nota fiscal, caberá nova solicitação de medição, sendo que o prazo para conclusão da etapa continuará sendo o firmado na Ordem de Serviço, podendo incidir no valor da parcela a cobrança de multa conforme previsão neste instrumento convocatório, até que se cumpra o previsto na Ordem de Serviço.

7.1.6. Como condição para liberação do Pagamento, a CONTRATADA deve apresentar:

7.1.6.1. NOTA FISCAL – Nota Fiscal com preenchimento em todos os campos, em nome do destinatário, endereço e CNPJ especificados na cláusula contratual “dos pagamentos”, sem esquecer o valor total, qual a parcela, tipo de serviço, local e número da Nota de Empenho e/ou da Ordem de Serviço com a respectiva data de assinatura.

7.1.6.1.1. No caso de a Empresa optar por retenção dos Encargos Previdenciários, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal, desmembramento de materiais e mão-de-obra (este nunca inferior a 30,00% do valor da N.F.), e o destaque “Nota Fiscal sujeita à retenção de encargos previdenciários, conforme Instrução Normativa emitida pelo INSS”.

7.1.6.2. FATURA DISCRIMINATIVA – Fatura Discriminativa com todos os dados da Empresa, impresso próprio ou papel timbrado, solicitando o pagamento da referida fatura.

7.1.6.3. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT - em plena validade.

7.1.6.4. CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS – CRF Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, em plena validade.



7.1.6.5. CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS – Federais, Estaduais e Municipais da Empresa, em plena validade.

7.1.6.6. PLANILHA DE MEDIÇÃO – Assinada, apresentada no padrão do MPPR com o valor relativo à parcela faturada;

7.1.6.7. RELATÓRIO DE VISTORIA DE OBRA – Cópia emitida pela fiscalização, assinado pelo Responsável Técnico da obra;

7.1.6.8. DOCUMENTOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART / RRT), devidamente assinados e quitados, de todos os profissionais designados durante a contratação (ou formalmente substituídos);

7.1.7. Somente a comprovada impossibilidade técnica, administrativa ou legal de obtenção e apresentação dos documentos relacionados nos itens anteriores motivará exceção, ainda assim condicional, aos requisitos de pagamento, sendo definida nova data para atendimento, devidamente justificado por escrito pelo regente.

7.1.8. A comprovada infringência de disposição contida no Edital ou neste Termo de Referência implicará retenção de pagamento, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

7.1.9. Caso ocorram aditivos que ampliem ou reduzam o valor total do objeto contratado, o valor a ser pago a título de despesas administrativas não será automaticamente alterado em proporção ao valor contratual. O custo com despesas administrativas, nessas circunstâncias, somente poderá ser modificado após revisão da contratação que demonstre inequivocamente que as alterações promovidas implicam em alteração na duração dos serviços.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. A equipe técnica deverá ser composta, no mínimo, pelo profissional listado abaixo:

8.1.1. 01 (um) profissional graduado em Engenharia Civil ou Arquitetura ou outra habilitação suficiente, devidamente habilitado e registrado no CREA ou CAU, a ser designado como Responsável Técnico pela execução da obra, pertencente ao quadro da empresa.

8.2. Para cumprimento das prerrogativas técnicas de habilitação e execução as proponentes devem apresentar a documentação detalhada nos requisitos técnicos de contratação apontados abaixo, conforme apontado no edital, sob pena de desclassificação.

8.2.1. Apresentar Declaração de Vistoria/Conhecimento das Condições Físicas do Local, firmada pela participante, comprovando esta, por intermédio de seu responsável, que vistoriou previamente o local onde serão executados os serviços, ou que declarou ter pleno conhecimento das condições físicas do local, dispensando a necessidade de vistoria “in loco”.

8.2.1.1. Deve ser apresentada conforme modelo constante no link.



8.2.1.2. A vistoria técnica terá por finalidade:

8.2.1.2.1. Conhecimento das condições locais onde serão realizados os serviços, para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos afetos a visita que se julgarem necessários;

8.2.1.2.2. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a execução do serviço. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços, a partir da assinatura da Ordem de Serviço, serão de responsabilidade da contratada.

8.2.1.2.3. A vistoria, se realizada pela empresa, deverá ser feita com acompanhamento de representante do MPPR e deverá ser agendada com o(a) servidor(a) Adriel de Vilas Boas Couto pelo telefone (45)2105-7603.

8.2.1.2.4. A Declaração deverá ser assinada pelo representante do MPPR, em caso de vistoria "in loco", pelo responsável técnico designado ou representante da empresa, com habilitação técnica em engenharia, que possua registro regular no Conselho competente.

8.2.1.2.5. Em caso de vistoria "in loco", como há a necessidade de visto por parte de representante do MPPR, a empresa deverá trazer a Declaração impressa e devidamente preenchida.

8.2.2. Apresentar Declaração de Responsabilidade Técnica conforme estabelecido na composição técnica.

8.2.2.1. Deve ser apresentada conforme modelo.

8.2.2.2. Refere-se ao compromisso de participação pessoal técnico nomeado pela empresa, no qual declarem que participarão, permanentemente, a serviço da empresa, do objeto desta contratação, devendo estar disponíveis e a pronto atendimento quando solicitado, a pedido da fiscalização do MPPR.

8.2.2.3. Na formulação da Declaração deve-se excluir da Declaração a Legislação Federal que não seja referente ao conselho em que o profissional seja inscrito.

8.2.2.3.1. Manter Lei Federal Nº 5.194/66 para Engenheiros.

8.2.2.3.2. Manter Lei Federal Nº 12.378/10 para Arquitetos.

8.2.2.4. As Declarações devem ter firma reconhecida conforme indicado no modelo.

8.2.2.5. Em caso de haver um segundo responsável técnico pela mesma obrigação, ou seja, como corresponsável, este deverá constar na declaração e apresentar mesma habilitação técnica. Não será admitido acréscimo de corresponsabilidade após a homologação do certame.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

8.2.2.6. Se houver necessidade de substituição do responsável técnico nomeado, a qualquer tempo, deverá ser protocolado pedido formal à fiscalização juntamente a declaração solicitada e documentação de qualificação equivalente ou superior a exigida no certame, conforme parágrafo 10 do artigo 76 da Lei Estadual Nº15.608/07

8.2.2.7. O profissional Responsável Técnico deverá comprovar pertencer ao quadro permanente da empresa ou ser contratado como autônomo, mediante cópia do registro do vínculo empregatício em Carteira de Trabalho ou Certidão do CREA ou Certidão do CAU ou Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato de Trabalho registrado na DRT.

8.3. Documento comprobatório de registro junto ao CREA/CAU:

8.3.1. Para demonstração de registro da empresa deve-se apresentar Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), comprovando a situação da contratada, na forma da legislação vigente.

8.3.2. Para demonstração de registro profissional deve-se apresentar Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), comprovando a situação dos Responsáveis Técnicos, na forma da legislação vigente.

8.4. Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme modelo disponibilizado no link.

8.4.1. No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA nº 307 de 5 de julho de 2002 e suas alterações e com a legislação pertinente do município onde a obra/serviço será executada(o).

8.4.2. O contratado fica obrigado a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual nº 4.889, de 31 de maio de 2005.

8.5. Apresentar sua proposta de preços através da Folha de Fechamento, conforme modelo constante nos Elementos Instrutores.

8.5.1. Na Folha de Fechamento modelo constam as informações da obra, as quais não devem sofrer alterações.

8.5.2. Os únicos campos editáveis pela participante estão sinalizados em amarelo, os quais são:

8.5.2.1. Dados da Empresa



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

8.5.2.2. Percentual de BDI – Bônus de Despesas Indiretas para serviços e equipamentos, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço.

8.5.2.3. O BDI Referencial utilizado para estabelecer o preço máximo deste certame está estipulado conforme a Planilha de BDI Referencial, constante nos elementos instrutores.

8.5.2.4. A composição do BDI é de responsabilidade da empresa, portanto fica facultado a participante alterar ou não o valor indicado.

8.5.2.5. Em caso de alteração é obrigatória a apresentação da composição de sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada no Modelo da Planilha para Cálculo de BDI.

8.5.2.6. Caso a participante não altere o valor e não apresente a composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI Referencial constante nos Elementos Instrutores deste Edital.

8.5.2.7. Percentual de Desconto proposto pela empresa, sendo o valor (em reais) calculado automaticamente.

8.5.3. O percentual de desconto deverá ser preenchido com até 2 (duas) casas após a vírgula.

8.5.4. Ao apresentar a Folha de Fechamento, a participante declara concordar com todos os serviços, quantidades e preços da planilha de orçamento referencial constante nos Elementos Instrutores, aplicando sobre eles, de forma linear, o seu percentual de desconto.

8.5.5. A Folha de Fechamento deve ser assinada pelos Responsáveis Legal e Técnico. Para o último deve-se constar o número do registro do conselho de classe profissional (CREA, CAU, etc.).

8.5.6. Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitido.

8.5.7. Os preços unitários estabelecidos nas propostas incluem todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do seu objeto.

8.5.8. A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas com mão de obra para a prestação dos serviços objeto deste certame, tais como encargos sociais, fiscais, administrativos e trabalhistas, impostos, taxas, despesas com transporte, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, estado do pessoal encarregado da execução dos serviços e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, incidentes, excluindo a Administração de qualquer solidariedade.

8.5.9. Somente serão aceitos valores com, no máximo, duas casas após a vírgula.

8.5.10. Os encargos sociais sobre os custos da mão de obra horista utilizados como referência são os constantes da Planilha de Encargos Sociais sobre Custos da Mão de Obra Horista (com desoneração).

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

9.1. Os recursos orçamentários correrão à conta da dotação orçamentária 0960.03091048.011 – Gestão do Fundo Especial do Ministério Público do Paraná - FUEMP, no subelemento de despesa 3390.3916 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

10. PARCELAMENTO DO OBJETO

10.1. Não se aplica, considerando se tratar de serviços comuns de pequeno valor

11. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.2. Nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas de pequeno porte.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Não há sanções ou penalidades administrativas demandadas por esse Departamento de Engenharia e Arquitetura, além das explicitadas no Edital.

13. DEMAIS ELEMENTOS:

- 13.1. Projetos com indicações dos serviços a executar
- 13.2. Planilha de Orçamento Estimativo (quantidade e preços);
- 13.3. Planilha de BDI Referencial (para Serviços e Equipamentos);
- 13.4. Folha de Fechamento – Modelo de proposta de preços para a empresa;
- 13.5. Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica
- 13.6. Modelo de Declaração de Vistoria / Conhecimento das Condições Físicas do Local.
- 13.7. Modelo da Declaração de Gerenciamento de Resíduos
- 13.8. Relatório Fotográfico

14. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022.



ANEXO II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O fornecedor convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Aviso de Dispensa Eletrônica, podendo deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais fornecedores o direito de acesso aos dados constantes dos Sistemas:

1.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.
- 1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais.
- 1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
- 1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do fornecedor no procedimento de dispensa eletrônica, se for o caso.
- 1.1.6. Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012, em se tratando de agricultor familiar.
- 1.1.7. Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165), em se tratando de produtor rural.
- 1.1.8. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, em se tratando de agricultor familiar.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;

1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

1.2.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para fornecedores sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal;

1.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

1.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos federais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.3. COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP: Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (Anexo III), estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

1.3.1. De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 1.3.1.1. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo fornecedor, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.
- 1.3.1.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo de dispensa eletrônica convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.
- 1.3.1.3. Na hipótese do item 1.3.1., as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.3.2. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.3.3. Todos os documentos apresentados deverão identificar o fornecedor, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o fornecedor for a matriz, ou da filial, quando o fornecedor for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

- 1.4. DECLARAÇÃO UNIFICADA (Anexo IV).
- 1.5. DECLARAÇÃO LGPD (Anexo V).
- 1.6. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE (Anexo VI)



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1.7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO COMPLEMENTARES

1.7.1. Além do disposto no item 1.3., a CONTRATADA deverá apresentar como condição de habilitação: (VERIFICAR NO ITEM 8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR)

1.7.1.1. 01 (um) profissional graduado em Engenharia Civil ou Arquitetura ou outra habilitação suficiente, devidamente habilitado e registrado no CREA, CAU ou outro conselho competente, a ser designado como Responsável Técnico pela execução da obra, pertencente ao quadro da empresa;

1.7.1.2. Declaração de Vistoria/Conhecimento das Condições Físicas do Local, conforme descrito no item 8.2.1. do Termo de Referência, e modelo constante no link <https://docs.google.com/document/d/1-k5HW4xaphZ9TN17inj1cTfl25UPDvG/edit>

1.7.1.3. Declaração referente ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme descrito no item 8.4. do Termo de Referência, e modelo constante no link https://docs.google.com/document/d/1kzPjKelAp3_jwnW-Y9aRqNGEpPFy_izQ/edit;

1.7.1.4. Declaração de Responsabilidade Técnica, conforme descrito no item 8.2.2. do Termo de Referência, e modelo constante no link <https://docs.google.com/document/d/1FglS7gF2ncSQyalvznj0PKTJINQj5xFU/edit>;

1.7.1.5. Documento comprobatório de registro junto ao CREA/CAU, conforme descrito no item 8.3. do Termo de Referência;

1.7.1.6. Proposta de preços através da Folha de Fechamento, conforme descrito no item 8.4. do Termo de Referência, e modelo constante no link https://docs.google.com/spreadsheets/d/1RMYC16HyEw-CFVtFpMwdIYg7ddZ_rO2t/edit?gid=227685306#gid=227685306.



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos na Dispensa Eletrônica n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da contratação.

Local e data

Representante Legal



ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos na Dispensa Eletrônica n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data:

- Manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- Declara que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;
- Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;
- Inexiste impedimento à sua habilitação e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- Observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;
- Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

Local e data

Representante Legal



ANEXO V - DECLARAÇÃO LGPD

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

_____ (Nome/Razão social), inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, DECLARO, nos termos da Resolução nº 037, de 28 de abril de 2009, alterada pela Resolução nº 172, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que:

() os sócios desta empresa, não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores investidos em cargos de direção e de assessoramento do Ministério Público do Paraná.

() os sócios desta empresa, são cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores investidos em cargos de direção e de assessoramento do Ministério Público do Paraná, abaixo identificado(s):

Nome: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

_____, _____ de _____ de 202_____.

(Nome completo e assinatura do representante legal)